



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973.

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do Artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido em caráter precário e somente no corrente exercício um abono de natal para todos os funcionários, cujo regime de trabalho esteja abrangido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, constante da Lei nº 1078, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior será igual ao salário fixo que cada funcionário estiver percebendo no dia 30 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os funcionários nomeados em comissão e os que estejam licenciados sem vencimentos.

Artigo 4º - O disposto no artigo 1º aplica-se aos funcionários inativos a quem caberá um abono igual ao valor dos proventos que vem recebendo na inatividade.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto um crédito especial até o limite de Cr\$20.000,00 (vintemil cruzeiros), destinado a atender as despesas com o artigo 1º desta lei.

§ Único - Quando da abertura do crédito deverá ser obedecido as normas do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 1973.

JORGE JOSE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 10 de dezembro de 1973.

MARIA CÉLIA VIEIRA,
Aux.de Escriurário.

JS/mcv.